



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N.º 583, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI N.º 583, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE ARAPEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL n.º 14, de 01 de Agosto de 2024.

Autógrafo n.º 21/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPEÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS de Arapeí, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de resíduos sólidos no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas no horizonte de 20 (vinte) anos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretriz, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade sanitária, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade, para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º - Constitui objetivo geral do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Arapeí a prevenção e a redução da geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável, consubstanciada na implantação de medidas visando aumentar a reciclagem e a reutilização dos resíduos, e na destinação ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N.º 583, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Parágrafo único - Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do PMGIRS:

I – garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;

II – implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;

III – criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;

IV – estimular a conscientização ambiental da população; e **V** – atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º - A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverá observar o disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à Agência Reguladora designada, às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do mesmo.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Serviços Públicos encarregada da operacionalização e acompanhamento da execução do PMGIRS, sendo suas atribuições:

I - ter acesso aos documentos e informações dos prestadores dos serviços de que trata o PMGIRS;

II - promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços municipais de saneamento básico com o “Sistema Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N.º 583, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Informações Sobre Saneamento – SNIS” e com sistemas informatizados equivalentes de âmbito estadual e municipal;

III - receber as reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo, quando for o caso, encaminhá-las a Agência Reguladora competente.

Art. 6º - Compete à Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas no PMGIRS devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 7º - O PMGIRS de Arapeí deverá ser revisado, obrigatoriamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

§ 1º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;

II - do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do PMGIRS anteriormente vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N. ° 583, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 8º - Os programas e outras ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 9º - Constitui o Plano Municipal Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Arapeí, o Anexo I desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapeí, 30 de Outubro de 2024.


RENÉ LÚCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal de Arapeí